



LEI MUNICIPAL Nº 3585 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Ademir José da Silva

“Dispõe sobre a proibição do uso de andadores infantis em creches e escolas sediadas em Santa Bárbara d’Oeste e a comercialização desses equipamentos no município, e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido o uso de quaisquer equipamentos conhecidos como andadores infantis, em creches e escolas, públicas ou particulares, sediadas neste município.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de andadores infantis nas lojas sediadas no município de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o município deverá estabelecer regras para sua fiscalização, em decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d’Oeste, 10 de fevereiro de 2014.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal